



PROVIMENTO COGER Nº 7/2021

Altera o Provimento COGER nº 10/2016 que instituiu o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Acre, e dá outras providências, para acrescentar e alterar regras para lavratura de procuração por pessoas idosas.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargador Elcio Mendes, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de apresentar soluções ao alcance da excelência na prestação dos serviços extrajudiciais e, por consequência aos usuários destes serviços;

CONSIDERANDO a edição da Recomendação Conjunta nº 001/2012, publicada no Diário Oficial do Estado do Acre nº 10.922, em 07 de novembro de 2012, de origem da Promotoria Especializada de Defesa da Cidadania e Sexta Promotoria de Justiça Cível (Registros Públicos), com a finalidade de garantir os direitos assegurados às pessoas idosas;

CONSIDERANDO que no referido ato administrativo consta recomendação para que as procurações lavradas por pessoas idosas contenham a indicação de prazo de validade determinado;

CONSIDERANDO que a Recomendação Conjunta nº 001/2012 fora direcionada apenas aos Tabelionatos de Notas das Comarcas de Rio Branco e Porto Acre;



CONSIDERANDO a inexistência de outras recomendações direcionadas aos Tabelionatos de Notas das demais Comarcas do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização do procedimento a ser observado pelos Tabelionatos de Notas de todo o Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 379, 380, 381 e 384, do Provimento COGER nº 10/2016 (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Acre) passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 379

§ 1º Para efeito de cobrança de emolumentos, considerar-se-á:

I -

II -

III -

§ 2º Quando o outorgante for pessoa idosa:

I - o responsável pela transcrição deverá informá-la sobre as consequências do ato ou negócio jurídico que está sendo realizado e os poderes concedidos;

II - será lavrada a procuração, salvo quando visivelmente não se encontrar em condições mentais de discernir sobre seus atos;

III - não será admitida a cláusula de irrevogabilidade, exceto quando se fizer necessária devido à natureza do negócio jurídico;

IV - o prazo de validade da procuração não poderá ser superior a 01(um) ano, salvo quando necessário pela natureza do negócio jurídico;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

V - a procuração poderá ser revogada através de simples petição, mediante formulário padrão disponibilizado pela própria Serventia Extrajudicial.

Art. 380. Considera-se procuração genérica aquela que tratar dos atos de administração ordinária sem conteúdo financeiro, como aquela que outorga poderes para representação em repartições públicas, matrículas em estabelecimento de ensino, inscrições em concursos, habilitação e/ou celebração de casamento, ajuste de divórcio sem bens a partilhar, reconhecimento de filho, oferecimento de queixa-crime, foro em geral, retirada de documentos, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF, regularização de veículos próprios, prestação de contas, renúncia de herança, anuência do interveniente, retirada de passaporte, desembaraçamento e retirada de bagagens, exumação e transferência de restos mortais, dentre outras.

Parágrafo único. Quando o interessado for pessoa idosa, o objeto da procuração deverá ser delimitado ou especificado, bem como indicar a sua finalidade.

Art. 381.

Parágrafo único. Quando o outorgante for pessoa idosa:

I - não será lavrado o instrumento procuratório a dirigente de instituição de caridade, entidades protetivas, tais como asilos, manicômios e ou casas de saúde que vinculem os vencimentos ou pensões a tais entidades;

II - a procuração poderá ser lavrada para recebimento de valores e quaisquer outros assuntos relacionados com os benefícios previdenciários e/ou de assistência social, devendo constar que o outorgado estará sujeito a prestar contas, a qualquer tempo, por escrito, ao outorgante, ou seu



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

representante legal, ou se for o caso, à Autoridade Judiciária ou Ministério Público;

III - nas hipóteses contidas no caput, a procuração deverá ser lavrada com prazo de validade não superior a 01(um) ano, podendo ser renovada de acordo com a necessidade.

Art. 384.

§ 1º A título exemplificativo, consubstanciam procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro as que se refiram a: venda, doação ou alienação de bens; cessões de direitos; aquisição de bens, direitos e valores; instituição ou renúncia de usufruto, uso, habitação; constituição de hipoteca; divisão de imóveis; cessão de crédito e ações e movimentação financeira.

§ 2º Quando o outorgante for pessoa idosa, o objeto da procuração deverá ser delimitado ou especificado, indicando a finalidade do ato.”

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 24 de maio de 2021.

Desembargador **Elcio Mendes**
Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no DJE nº 6.840, de 27.5.2021, p. 82-83.